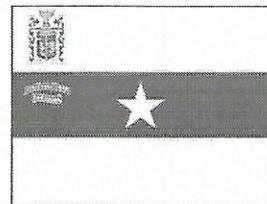


ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 124/2018.

Parnaíba(PI), 06 de setembro de 2018.

Exmo. Sr.

Vereador José Geraldo Alencar Filho

Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

N/CIDADE

Sr. Presidente,

Estamos encaminhando para a devida tramitação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, para o qual solicitamos seja o mesmo apreciado em regime de urgência, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Sendo o que se reservava para o momento, esperamos contar com o apoio de todos os membros deste Poder Legislativo para a aprovação da matéria ora encaminhada, com a maior brevidade possível e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Francisco de Assis de Moraes Souza

Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA

Mensagem nº. 068/2018.

Parnaíba, 06 de setembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba
Senhoras e Senhores Parlamentares,

Ao tempo em que os cumprimentamos, temos a grata satisfação de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei, em anexo, que: **“Altera a Lei nº 3.266, de 06 de junho de 2018, e dá outras providências”**.

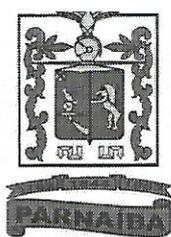
Tendo em vista a necessidade de alterações no artigo 2º da Lei nº 3.266/2018, que passará a vigorar com a seguinte redação: “Art. 2º. Fica autorizada a realização de concurso público de provas ou de provas e títulos, na forma da legislação correlata vigente constitucional, para fins de preenchimento dos cargos públicos efetivos criados nesta lei, assim considerados os cargos criados para preenchimento imediato e os para cadastro reserva, bem como dos demais cargos públicos efetivos que se encontram vagos na Administração Pública Municipal no âmbito da Secretaria de Saúde, constantes do Anexo II desta Lei”, bem como a de adequação à legislação que norteia determinados cargos, altera-se o Anexo I da Lei nº 3.266/2018, que dispõe sobre os cargos criados, com suas respectivas vagas, lotações, carga horária, remuneração, atribuições e requisitos, submetemos à apreciação dos nobres edis, o presente Projeto de Lei.

Assim, considerando a celeridade necessária que o caso exige, visto que o Edital de Concurso Público autorizado pela citada lei já foi lançado, faz-se necessária apreciação do presente em caráter de urgência, com fundamento no art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

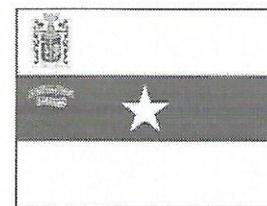
Na oportunidade, renovo a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Francisco de Assis de Moraes Souza

Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 4.348, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.

“Altera a Lei nº 3.266, de 06 de junho de 2018, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei nº 3.266/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Fica autorizada a realização de concurso público de provas ou de provas e títulos, na forma da legislação correlata vigente constitucional, para fins de preenchimento dos cargos públicos efetivos criados nesta lei, assim considerados os cargos criados para preenchimento imediato e os para cadastro reserva, bem como dos demais cargos públicos efetivos que se encontram vagos na Administração Pública Municipal no âmbito da Secretaria de Saúde, constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 2º. Ficam estabelecidas as seguintes alterações no Anexo I da Lei nº 3.266/2018, que dispõe sobre os cargos criados, com suas respectivas vagas, lotações, carga horária, remuneração, atribuições e requisitos:

- I - A carga horária de trabalho dos cargos de Médico-Clinico Geral e de Médico Psiquiatra será de 20 horas semanais.
- II - A carga horária de trabalho do cargo de Técnico em Saúde Bucal será de 40 horas semanais.
- III - O cargo de Serviços Gerais passa a ser denominado Auxiliar de Serviços Gerais.
- IV - O nível de escolaridade exigido para os cargos de Vigia, Maqueiro e de Auxiliar de Serviços Gerais será o de nível fundamental completo.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 06 de setembro de 2018.


Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal